



L I D O
Em 20 / 05 / 99

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

m 24105, 199

PLC 0146

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

99

(Autor: Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB)

0034 19/05/99 PM 3:50

Altera a Lei n.º 1929, de 5 de maio de 1998, que "Cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências", cria a feira permanente de automóveis usados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º da Lei n.º 1929, de 5 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – ao norte, uma linha imaginária paralela à rodovia DF 095 e distante desta cerca de quinhentos metros; "

Art. 2º Fica criada a Feira Permanente de Automóveis Usados a ser instalada na área compreendida pelos seguintes limites:

I – ao sul, o limite norte do Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, criado pela Lei n.º 1929/98;

II – ao norte, uma linha imaginária paralela à DF 095 e distante desta cerca de trezentos metros;

III – a leste, uma linha imaginária paralela à DF 001, distante desta cerca de trezentos metros; e

IV – a oeste, a rodovia DF 001.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 146 1999
Fls. n.º 01 RITA



Parágrafo único. A área reservada por esta lei fica destinada aos usos institucional/lazer e diversão e comercial/comércio de bens e prestação de serviços.

Art. 3º A área de que trata o art. 2º desta lei fica desafetada de sua primitiva destinação.

Parágrafo único. A desafetação será realizada de acordo com o previsto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º A administração da feira criada por esta lei compete à Administração Regional de Taguatinga

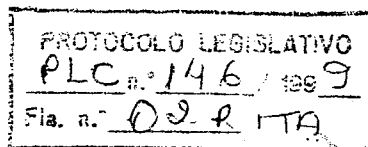
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

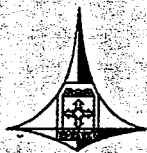
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem em Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, diversas feiras de automóveis usados, espalhadas pela cidade, de forma desordenada e em locais nem sempre apropriados. Aqueles que comercializam veículos usados, bem como os compradores demandam um local onde possam exercer esse comércio de forma organizada e com maiores comodidades.

Com a apresentação desta proposição, pretende-se conceder um local apropriado e com outras comodidades, além da feira, como áreas para lanches, escritórios, despachantes, posto bancário e do Detran, entre outros. O local escolhido está sem utilização, embora esteja projetada a construção do Taguá Park, conforme Lei n.º 1929/98. Por essa razão, propõe-se a alteração do limite norte dessa área, visando abrigar a feira permanente de automóveis usados, com área aproximada de noventa mil metros quadrados.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se de proposta que certamente agradará compradores e vendedores de automóveis usados, regulada e administrada pela Administração Regional de Taguatinga.

A presente proposição encontra amparo no inciso IX, do art. 58 da Lei Orgânica do DF, que dispõe sobre a competência da Câmara Legislativa para o parcelamento e destinação do solo urbano.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 1999

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 146/1999
Fila. n.º 03 RITA